

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO FEDERAIS - ANATRAF

TÍTULO I - Do Nome, Sede, Natureza, Duração e Objetivos da Associação - Art. 1 - art. 5.

TÍTULO II - Dos Sócios

Capítulo I - Das Categorias de Sócios: Art. 6 ao Art. 7

Capítulo II - Da Admissão e demissão do Quadro Social: Art. 8 ao Art. 11

Capítulo III - Das Contribuições: Art. 12 ao Art. 15

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios: Art.16 ao Art.17

Capítulo V - Das Faltas e Penalidades: Art. 18 ao Art. 22

TÍTULO III - Dos órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização.

Capítulo I - Das Assembleias Gerais: Art. 23 ao Art. 31

Capítulo II - Da Organização da ANATRAF: Art. 32 ao Art. 39

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo: Art. 40 ao Art. 43

Capítulo IV - Da Diretoria Executiva: Art. 44 ao Art. 50

Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 51 ao Art. 55

TÍTULO IV - Dos Núcleos Regionais e Delegados da ANATRAF: Art.56 ao Art. 64

TÍTULO V - Das Eleições: Art. 65 ao Art. 79

TÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, do Orçamento e do Patrimônio.

Capítulo I - Do Exercício Financeiro: Art. 80

Capítulo II - Do Orçamento e Patrimônio: Art. 81 ao Art. 84

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias: Art. 85 ao 87

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO FEDERAIS - ANATRAF

TÍTULO I - Do Nome, Sede, Natureza, Duração e Objetivos da Associação.

Art.1º – A Associação Nacional dos Agentes de Trânsito Federais - ANATRAF é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro à Quadra 02, bloco C, lote 92, Edifício Ariston – 3º andar, sala 303, SCS - Setor Comercial Sul, Brasília/DF CEP: 70302-908.

Art. 2º – A ANATRAF é regida pelo presente Estatuto e por suas eventuais modificações legais e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º – São objetivos da ANATRAF:

- a) Defender a soberania nacional sob todos os seus aspectos: cultural, econômico, territorial, social e ambiental, dando ênfase ao patrimônio federal rodoviário;
- b) Defender o Corpo Técnico de Agentes de Trânsito Federais e lutar pela sua participação nos processos decisórios do DNIT;
- c) Defender o provimento dos cargos comissionados exclusivamente por servidores ativos do DNIT;
- d) Promover, individualmente ou com outras entidades, a preservação da imagem e da memória do DNIT;
- e) Promover o desenvolvimento técnico e cultural de seus associados;
- f) Promover a união entre seus associados, defendendo os interesses destes junto aos órgãos públicos e privados, inclusive podendo se valer da via judicial para tanto;
- g) Defender os direitos trabalhistas dos seus associados, devendo, assim, ser entendido reivindicações por melhores condições de trabalho, podendo atuar neste item, com outras entidades que agrupem servidores do DNIT;
- h) Atuar em prol do aperfeiçoamento democrático do país, por si ou com outras instituições;
- i) Pugnar pelo planejamento institucional e estratégico da fiscalização de trânsito e dos sistemas operacionais de trânsito das rodovias federais brasileiras;
- j) Contribuir para a autonomia do DNIT, bem como por sua eficiência e eficácia;
- k) Atuar em prol da qualidade do gasto público e da transparência das ações governamentais.

Parágrafo único – Poderá a ANATRAF demandar em juízo na defesa dos seus objetivos.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a ANATRAF utilizará de todos os meios possíveis de divulgação, dentre estes: programas de rádio, programas de televisão e da Internet, bem como a edição de jornais, revistas, boletins e quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 5º - A ANATRAF não praticará qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social e trabalhista, bem como não se manifestará sobre posições político partidárias.

TÍTULO II - Dos Sócios

CAPÍTULO I - Das Categorias dos Sócios

Art. 6º - Os sócios da ANATRAF pertencerão às seguintes categorias:

I. Fundadores – servidores ativos e inativos que estão ou já estiveram credenciados para a função de Agente da Autoridade de Trânsito do DNIT, que contribuíram para o custeio das despesas de constituição da ANATRAF e assinaram a ata da reunião realizada em 27 de março de 2019, no ambiente virtual de grupo de WhatsApp denominado “ELEIÇÃO DA ANATRAF”;

II. Efetivos – servidores ativos e inativos, que, respectivamente, estejam ou estiveram credenciados para o exercício da função de Agente da Autoridade de Trânsito do DNIT e os oriundos da carreira de Agente de Trânsito Federal do DNIT, quanto criada;

III. Beneméritos – pessoas merecedoras desta distinção, sócias ou não, pelos relevantes serviços prestados à ANATRAF ou às causas por ela encampadas;

IV. Honorários – pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços ao DNIT ou à ANATRAF.

§ 1º – Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos.

§ 2º – Os sócios fundadores ou os efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Art. 7º – São dependentes dos sócios mencionados no Art. 6º, incisos I e II, seus cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II - Da Admissão e Demissão do Quadro Social

Art. 8º – A admissão de sócio efetivo será feita mediante proposta de sócio fundador ou efetivo quite com suas obrigações, devendo vir acompanhada do documento de solicitação assinado pelo candidato. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa, hipótese em que deverá dispor as justificativas.

Parágrafo único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá apresentar pedido de reconsideração, quando contestará os motivos que determinaram a recusa.

Tornará a Diretoria a apreciar a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art. 9º – A proposição para sócio honorário ou benemérito será da iniciativa de unanimidade dos membros da Diretoria Executiva ou encaminhada por abaixo-assinado a ela dirigido, subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos sócios. A proposição será apreciada na primeira Assembleia Geral subsequente à data da proposta, quando a deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.

Art. 10 – O sócio da ANATRAF que se aposentar ou licenciar do serviço ativo manterá a sua condição de associado, exceto se solicitar a sua demissão voluntária.

Art. 11 – A demissão voluntária poderá ser solicitada a qualquer tempo, devendo ser feita por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas.

CAPÍTULO III - Das Contribuições

Art. 12 - A Assembleia Geral estabelecerá o valor da contribuição mensal dos sócios efetivos por proposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Os sócios honorários e beneméritos estão isentos de contribuição obrigatória. §

2º - A Assembleia Geral, em situações especiais, poderá estabelecer o pagamento de joia e contribuições extras, por proposta da Diretoria Executiva;

§ 3º - Poderá a Diretoria Executiva, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, dispor para determinado associado a isenção provisória de contribuições, não podendo o período ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 13 - A contribuição mensal dos sócios efetivos será realizada por desconto no pagamento do vencimento ou do provento de aposentadoria. Outras modalidades de pagamento das contribuições poderão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - O sócio efetivo em atraso com 2 (duas) contribuições será notificado pela Diretoria Executiva, que poderá conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a regularização.

Art. 15 - Vencido o prazo previsto no artigo 14, será o sócio em débito desligado do quadro, se assim o decidir a Diretoria Executiva, por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 16 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos, observado o disposto neste Estatuto:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, podendo o direito de voto ser exercido pessoalmente ou através de procuração para outro sócio efetivo.
- II. Frequentar as dependências da ANATRAF abertas ao quadro de associados.
- III. Participar dos eventos e atividades da ANATRAF.
- IV. Utilizar-se dos serviços que a ANATRAF ofereça ou venha a oferecer.
- V. Solicitar o apoio da ANATRAF para a defesa de seus direitos trabalhistas, compreendendo, também, como tal, todos aqueles advindos da relação empregatícia ou profissional.
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios quites.
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios quites.
- VIII. Propor novos sócios efetivos.

Parágrafo único - O disposto no inciso I não se aplica às eleições, quando não será admitido voto por procuração.

Art. 17 - São deveres dos sócios, independentemente de sua categoria:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, bem como os regulamentos, resoluções, instruções e demais deliberações exaradas pelos poderes constituídos da ANATRAF.
- II. Preservar a ética no relacionamento entre associados.
- III. Zelar pelos bens da ANATRAF, materiais e imateriais.
- IV. Respeitar o presente Estatuto, não se manifestando publicamente contrário a nenhum dos objetivos da ANATRAF;
- V. Pagar pontualmente as contribuições que lhe couberem, bem como outros débitos para com a ANATRAF.

§ 1º - Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do cumprimento do inciso V.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ANATRAF.

CAPÍTULO V - Das Faltas e Penalidades

Art. 18 - As penalidades que poderão ser aplicadas aos sócios da ANATRAF são:

- I. Censura pública.
- II. Suspensão dos direitos sociais.
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 19 - Será excluído do quadro de associados da ANATRAF o sócio que:

- I. Deixar de cumprir o estabelecido no artigo 14, sem estar amparado na hipótese do artigo 15, bem como o estabelecido no Art.12, parágrafo 3º.
- II. Defender publicamente posições contrárias às disposições estatutárias da ANATRAF, maculando, assim, a unidade de posicionamento da Entidade.
- III. Cometer qualquer outra falta considerada incompatível com a conduta social.

Art. 20 - Para a aplicação das penalidades previstas no artigo 18 será levada em conta a gravidade da falta, obedecendo, sobretudo, a equidade, isonomia e proporcionalidade dentre as variadas infrações.

Art. 21 - Os sócios que transgredirem as normas vigentes da ANATRAF ficam sujeitos a responderem Representação encaminhada, por qualquer associado, à Diretoria Executiva. Esta fará uma análise geral dos fatos e deliberará quanto ao recebimento da Representação, criando uma Comissão de Ética para apreciar e decidir quanto à procedência da mesma.

§ 1º - O recebimento da Representação terá validade quando aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que expressarão suas manifestações, em até 30 dias, preferencialmente em reunião do Colegiado, podendo os Diretores ausentes apresentarem previamente suas manifestações por escrito no corpo da Representação.

§ 2º - Será assegurado ao associado representado o mais amplo direito da defesa.

Art. 22 - A Comissão de Ética terá duração temporária, apenas suficiente para a apuração da falta. Será designada pela Diretoria Executiva, que fixará o prazo para sua duração e será composta por:

- I. Um diretor da ANATRAF, que a presidirá.
- II. Um conselheiro do Conselho Fiscal da ANATRAF.
- III. 3 (três) associados que não estejam ocupando cargos na Diretoria Executiva, nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

TÍTULO III - Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização.

CAPÍTULO I - Das Assembleias Gerais

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões, desde que estas não conflitem com este estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão realizadas na cidade de Brasília, sede e foro da ANATRAF, podendo, no entanto, a maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, deliberar por outro local ou até mesmo ambiente virtual de videoconferência ou aplicativo de rede social, quando entender ser do interesse da Entidade.

Art. 24 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da ANATRAF ou Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por 1/5 (um quinto) dos sócios quites através de solicitação à Diretoria Executiva, conforme artigo 16, item VI e VII;
- c) Pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no art. 51 alíneas "c".

Art. 25 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no mês de janeiro para:

- a) Apreciar e julgar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e julgar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Proclamar e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, desde que explicitados no edital de convocação, ressalvados os itens a, b e d, do artigo 26.

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada em sessão extraordinária, em qualquer data, com as seguintes finalidades:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Dissolver a ANATRAF e dar destino ao seu patrimônio;
- c) Proclamar e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- d) Decidir sobre a eleição de cargos vagos na Diretoria Executiva e Conselho
- e) Fiscal, por falecimento ou renúncia de um ou mais membros;
- f) Deliberar sobre perda de mandato de membros da Diretoria e exclusão de sócios;
- g) Decidir sobre qualquer outro assunto, inclusive aqueles enumerados no artigo 25, desde que explícito no edital de convocação.

Art. 27 - O quórum para validade da Assembleia Geral, em sessão ordinária, deverá ser de metade mais um dos sócios fundadores e efetivos quites, na primeira convocação, e 1/3 (um terço) destes na segunda convocação. O intervalo entre essas convocações será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos sócios fundadores e efetivos quites presentes.

Art. 28 - O quórum para validade da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, será de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos quites, em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação; de metade mais um dos desses, na segunda convocação; e de qualquer número na terceira convocação. O intervalo entre essas convocações será de, no mínimo, 30 minutos. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 1º - O quórum da terceira convocação não vale para os itens "a", "b" e "e" do artigo 26. Nas decisões que envolverem mudança deste Estatuto, dissolução da ANATRAF perda de mandato de membros da Diretoria e exclusão de sócios, não pode ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados quites ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 2º - No caso de mudança do Estatuto, ou perda de mandato de membros da Diretoria e exclusão de sócios, a decisão será tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos quites presentes;

§ 3º - A decisão de extinguir a ANATRAF somente poderá ser motivada por inexpressividade do número de afiliados ou por irregularidades de gestão administrativa que a justifique e deverá ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com os artigos 24 e 26, pelo voto de, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos quites presentes;

§ 4º - Os associados poderão se fazer representar por procurador que deverá ser, necessariamente, sócio fundador ou efetivo. Cada procurador poderá representar, no máximo, 20 (vinte) associados, sendo o mandato exclusivo para o ato.

§ 5º - Caso não haja quórum para a Assembleia Geral Extraordinária, será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Estatuto.

§ 6º - Não será aceita a procuração para votação dos itens a, b e d do artigo 25.

Art. 29 - As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão feitas através de edital, claramente redigido, onde constará, no mínimo: data, hora e local da reunião, dispondo o número de convocações, o quórum de cada uma e

o intervalo entre elas; número de sócios habilitados a votar e a ordem do dia, onde indicará explicitamente os assuntos a serem debatidos e deliberados.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão em dia útil e horário compatível com o horário de trabalho do corpo administrativo do DNIT.

§ 2º - Em todos os casos será obrigatório o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, entre a veiculação da convocação da Assembleia Geral pelo Boletim Interno (no ambiente virtual de grupo de WhatsApp denominado “ELEIÇÃO DA ANATRAF”) e/ou pela Imprensa, e a data da sua realização.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por um Diretor ou, na ausência destes, por um associado eleito pelos presentes.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por quaisquer sócios fundadores ou efetivos.

CAPÍTULO II - Da Organização da ANATRAF

Art. 32 - A ANATRAF é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 33 - A Assembleia Geral é constituída por sócios fundadores ou efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da ANATRAF, bem como pelos Presidentes dos Núcleos Regionais, ou por associados que os representem, conforme o Estatuto de cada um.

Parágrafo único - Os Núcleos regionais com mais de 50 (cinquenta) sócios terão direito a um outro representante, além do Presidente, com direito a voz e voto, que deverá ser escolhido na forma do seu Estatuto.

Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta do Presidente, Vice-Presidente e até 6 (seis) Diretores e, na ausência dos diretores, 6 (seis) Vice-Diretores.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos.

Parágrafo único - Para cada membro do Conselho Fiscal efetivo haverá um suplente que substituirá o titular na sua ausência.

Art. 37 - Os mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão coincidentes e terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o período seguinte, salvo o disposto no art. 45.

Art. 38 - Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidas neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

Art. 39 - O exercício de cargo público eletivo é incompatível com o cargo de Diretor e Conselheiro Fiscal da ANATRAF.

Parágrafo único - Na hipótese de Diretor ou Conselheiro vir a disputar cargo eletivo, o mesmo será licenciado das funções que ocupa na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal no período compreendido entre a homologação de sua candidatura e o pleito eleitoral.

CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da ANATRAF, bem como pelos presidentes dos Núcleos Regionais, obedecendo ao parágrafo único do artigo 34.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente da ANATRAF em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente da ANATRAF ou por convocação de dois terços de seus membros.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias podem ser feitas por qualquer meio, desde que se comprove que os membros da Diretoria Executiva da ANATRAF e seus Núcleos Regionais delas foram cientificados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e nelas constando a pauta de discussão.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes ou na forma do Art. 23, parágrafo único, ressalvados os casos específicos constantes deste Estatuto.

Parágrafo único - As reuniões serão registradas em ata que será divulgada entre os associados.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Convocar, quando entender pertinente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Deliberar sobre o orçamento e sobre o programa anual de atividades;
- c) Deliberar sobre as mensalidades da ANATRAF, ad referendum da Assembleia Geral;
- d) Estudar e dar parecer aos assuntos de interesse da ANATRAF ou de seus associados, que lhe forem propostos pela Diretoria Executiva;
- e) Sugerir providências à Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da ANATRAF ou seus associados;
- f) Aprovar a adesão de Núcleo Regional conforme artigo 58, parágrafo 3;
- g) Conhecer os orçamentos-programa dos Núcleos Regionais;
- h) Aprovar o número de Diretores da ANATRAF, observado o Artigo 35, baseado em proposta fundamentada da Diretoria Executiva, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição seguinte.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva

Art. 44 - A Diretoria se reúne pelo menos uma vez a cada dois meses, devendo constar em ata todas as decisões tomadas pela maioria simples dos Diretores presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 45 - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria Executiva que durante o mandato, faltar às reuniões, sem justificativa, 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 46 - No impedimento eventual ou permanente do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções; acontecendo o mesmo com o Diretor, o seu respectivo Vice-Diretor assumindo as suas funções.

§ 1º. - Na hipótese de impedimento permanente do Vice-Presidente, a Diretoria Executiva escolherá, por maioria simples, um de seus membros, que acumulará suas funções com aquelas inerentes às de Vice-Presidente;

§ 2º. - Ocorrendo as hipóteses do caput e do parágrafo primeiro e restando mais de 1 (um) ano de mandato, a Diretoria Executiva declarará a vacância do(s) cargo(s) e promoverá eleições nos 30 (trinta) dias subsequentes para escolha do(s) substituto(s) designando, nesse período, um Diretor para substituir o Presidente.

Art. 47 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, previstas no Art. 43;
- c) Administrar a ANATRAF, de acordo com os Estatutos;
- d) Aprovar o orçamento da ANATRAF apresentado pelo diretor da área administrativa;
- e) Deliberar, como previsto neste Estatuto, sobre admissões, demissões, exclusões, readmissões e punições de sócios;
- f) Elaborar os regulamentos internos da ANATRAF;
- g) Tomar todas as iniciativas necessárias à existência legal e administrativa da ANATRAF;
- h) Aprovar a criação e extinção de Departamentos especializados, Grupos de Trabalho e seus respectivos regulamentos;
- i) Nomear Delegados da ANATRAF, conforme Art. 64;
- j) Atribuir aos Diretores eleitos, conforme as características de cada um, as responsabilidades para gerir as atividades dispostas nas áreas discriminadas no Art. 50;
- k) Subsidiar o Conselho Fiscal lhe fornecendo, com presteza, toda a documentação pertinente as suas atribuições.
- l) Tomar as providências mencionadas no artigo 46 e seus parágrafos;

Art. 48 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias quando a maioria da Diretoria Executiva assim entender, ou quando solicitada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) Representar a ANATRAF judicialmente e nas relações externas da Entidade;
- d) Dirigir e presidir os atos administrativos da ANATRAF;
- e) Assinar cheques, contratos e quaisquer outros instrumentos que obriguem a ANATRAF, em conjunto com os Diretores da área respectiva.
- f) Representar a ANATRAF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Art. 49 - Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir, com plenos poderes, o Presidente em seus impedimentos;
- b. Desempenhar as tarefas especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c. Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 50 – A Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, deliberará as áreas de atuação de cada Diretor, dentre as seguintes atividades, assim agrupadas:

Grupo I (Área de Comunicação e Articulação com Associados e Entidades):

- a) Defender e divulgar os objetivos da ANATRAF, por meio de comunicação escrita, radiofônica, televisada, internet e outros;
- b) Apresentar os programas de divulgação para aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Elaborar o orçamento anual de sua área em conjunto com o diretor da área Administrativa.
- d) Prover os programas para as empresas contratadas e acompanhar seu desempenho;
- e) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- f) Manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que se refere à política de pessoal do DNIT, incluindo seu Plano de Saúde;
- g) Acompanhar as atividades do DNIT para verificar aqueles atos que prejudiquem a imagem da Autarquia e propor medidas para combatê-los;
- h) Elaborar o orçamento anual de sua área em conjunto com o diretor da Área Administrativa.
- i) Articular-se com Associações de Profissionais e Sindicatos de Servidores para desenvolver atuação conjunta, conforme orientação da Diretoria Executiva;
- j) Participar de grupos de trabalho com as entidades supramencionadas ou indicar associados para fazê-lo;
- k) Articular-se com o Diretor da área de Acompanhamento Jurídico para debater questões com repercussões jurídicas para a Entidade, inclusive, a contratação de serviços para esta área;
- l) Sob orientação da Diretoria Executiva, articular-se com os Núcleos Regionais, visando à atuação comum quando necessário;
- m) Conhecer o orçamento-programa dos Núcleos Regionais;
- n) Assinar, com o Presidente os documentos de sua área;

Grupo II (Área Administrativa):

- a) Coordenar, junto aos demais diretores, a elaboração do orçamento anual da ANATRAF.
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria que atenderá todos os Diretores;
- c) Manter atualizados os registros de sócios e arquivos de documentos da ANATRAF;
- d) Preparar a correspondência entre a ANATRAF e seus sócios bem como entre a ANATRAF e outras entidades; conforme orientação do diretor da área correspondente;
- e) Preparar e veicular os editais de convocação de Assembleias Gerais;
- f) Controlar os bens móveis e imóveis da ANATRAF;
- g) Executar a compra ou venda de móveis e imóveis devidamente aprovadas, conforme estes Estatutos;
- h) Controlar a arrecadação e despesas da ANATRAF, assinando, junto com o Presidente, os cheques emitidos e demais documentos financeiros;
- i) Organizar o Balanço Anual da ANATRAF a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- j) Articular-se com o Diretor da Área de Acompanhamento Jurídico para debater questões com repercussões jurídicas para a Entidade, inclusive, a contratação de serviços para esta área;
- k) Assinar, com o Presidente, os documentos da sua área;
- l) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho deliberativo.

Grupo III (Área Cultural e Acompanhamento Jurídico):

- a) Dirigir as atividades culturais da ANATRAF;
- b) Quando aprovado pela Diretoria Executiva, programar e coordenar seminários, palestras, concursos, exposições, convênios e cursos com o apoio da área de Comunicação e da área Administrativa;
- c) Elaborar o orçamento anual de sua área em conjunto com o diretor da Área Administrativa.
- d) Organizar e controlar a biblioteca da ANATRAF;
- e) Contatar outras entidades e pessoas no cumprimento de suas atividades;
- f) Submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à ANATRAF, articulando-se com os diretores das demais áreas;
- g) Acompanhar o andamento dos processos e preparar relatório mensal para a Diretoria;
- h) Articular-se com os demais Diretores para a contratação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas;
- i) Articular-se com o Diretor da área Administrativa para orientar a preparação de contratos e outros documentos de sua área;
- j) Assinar, com o Presidente, os documentos de sua área;
- k) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o balanço anual da ANATRAF, apresentado pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as contas da ANATRAF sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou sempre que entender pertinente;
- c) Convocar, pela maioria simples de seus membros, a Assembleia Geral da ANATRAF sempre que entender pertinente.

Art. 52 - As resoluções do Conselho Fiscal são válidas quando assinadas pela maioria de seus membros.

Art. 53 - Preside o Conselho Fiscal o membro escolhido pelos seus pares.

Art. 54 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços anuais da Diretoria Executiva constarão das atas das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 55 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos uma vez por semestre e todas as decisões serão registradas em ata que será encaminhada à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - Dos Núcleos Regionais e Delegados da ANATRAF

Art. 56 - Os sócios da ANATRAF, sediados em determinada região geográfica podem se organizar em Núcleos Regionais, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme item "f" do Art. 43.

§ 1º - Todo associado da ANATRAF, ativo ou aposentado, que resida na área de organização do Núcleo Regional será, automaticamente, sócio desse Núcleo;

Art. 57 - O Núcleo Regional será uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, tendo seu funcionamento regulado por Estatuto próprio e vinculado à ANATRAF, não podendo divergir do Estatuto desta no que tange aos seus objetivos e propósitos.

Parágrafo único - as eleições dos Núcleos Regionais serão independentes da eleição da ANATRAF, porém deverão ser realizadas na mesma data.

Art. 58 - A autorização para a constituição e funcionamento de cada Núcleo Regional, será necessariamente encaminhada por escrito e poderá ser concedida, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, se preenchidas as condições mínimas citadas adiante:

§ 1º. - Para criação do Núcleo, os interessados deverão encaminhar requerimento neste sentido à Diretoria Executiva, assinada por um mínimo de 20 (vinte) associados da ANATRAF, residentes na área de atuação do Núcleo, acompanhado do projeto do Estatuto e indicando a data prevista para as primeiras eleições;

§ 2º. - As datas das eleições seguintes à primeira deverão coincidir com as da ANATRAF;

§ 3º. - A adesão do Núcleo Regional será homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 - A ANATRAF repassará aos Núcleos Regionais até 50% (cinquenta por cento) das contribuições recebidas de seus associados que estão na ativa e lotados no DNIT, na área de atuação de cada Núcleo.

Art. 60 - Serão consideradas como devidas a cada Núcleo 50% (cinquenta por cento) das contribuições dos aposentados associados residentes na área de atuação do Núcleo.

Art. 61 - Caso o Núcleo não realize eleições ou não entregue a prestação de contas anual até 60 dias após a data fixada para tal no seu Estatuto, a remessa das parcelas das mensalidades dos associados que lhe caibam será automaticamente suspensa. Se, até 90 dias após a data fixada para realização das eleições ou apresentações de contas anuais, um ou ambos destes fatos não ocorrerem, a Diretoria da ANATRAF proporá ao Conselho Deliberativo a intervenção no Núcleo da ANATRAF, substituindo provisoriamente a Diretoria e convocando a Assembleia Geral para eleger outra Diretoria, no prazo de 90 dias.

Art. 62 - O Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral, poderá autorizar um auxílio financeiro para a criação do Núcleo Regional, sujeito à Prestação de Contas.

Art. 63 - Os presidentes dos Núcleos Regionais, ou um representante autorizado pela respectiva direção, integrarão o Conselho Deliberativo da ANATRAF, observado o parágrafo único do Art. 34.

Art. 64 - Nos locais onde não houver um número suficiente de pessoas qualificadas para constituir um Núcleo Regional, a Diretoria Executiva da ANATRAF poderá nomear um Delegado Regional.

§ 1º. - Caberá ao Delegado Regional, na sua área de atuação, divulgar ideias, conceitos e informações da ANATRAF, podendo congrega pessoas qualificadas que venham a constituir um futuro Núcleo da ANATRAF.

§ 2º. - O Delegado Regional poderá receber apoio financeiro da ANATRAF, previamente aprovado pela Diretoria Executiva e sujeito a prestação de contas.

§ 3º. - O mandato do Delegado Regional se extinguirá até 30 dias após a posse de cada nova Diretoria da ANATRAF, ou a qualquer momento, por deliberação da Diretoria Executiva da ANATRAF.

TÍTULO V - Das Eleições

Art. 65 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena dos meses de novembro.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva divulgará a realização das eleições através do Boletim Interno (no ambiente virtual de grupo de WhatsApp denominado "ELEIÇÃO DA ANATRAF") e/ou pela Imprensa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo para o encerramento das inscrições das chapas, constantes do Art. 66.

Art. 66 - Concorrem às eleições as chapas apresentadas até o último dia útil de setembro do ano das eleições.

§ 1º. - Não serão admitidos candidatos avulsos.

§ 2º. - Somente poderão inscrever-se candidatos e votar aqueles que sejam sócios fundadores ou efetivos, adimplentes da ANATRAF, há pelo menos 6 (seis) meses antes da data das eleições.

§ 3º. - Se não for registrada chapa para concorrer à eleição conforme estabelecido no caput, poderão ser prorrogados por mais um período os mandatos vigentes dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante homologação da Assembleia Geral que será convocada com essa finalidade.

§ 4º. - Caso todos ou alguns membros da Diretoria Executiva cujos mandatos venceram não aceitem prorrogá-los, a Diretoria Executiva convocará nova eleição.

Art. 67 - As chapas são registradas por requerimento à Diretoria Executiva que contenha os nomes e assinaturas dos componentes, seguidas de dez assinaturas de associados, todos em pleno gozo dos seus direitos, na forma destes estatutos, e que não concorram às eleições.

Parágrafo único. – Cada chapa constará dos candidatos à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 68 - As chapas, locais, data e horários das eleições deverão ser publicados no Boletim da ANATRAF, a ser emitido no mês de outubro e enviado a todos os associados.

Art. 69 - A eleição será realizada com utilização da cédula única, fornecida pela ANATRAF ou por outro meio que garanta a inviolabilidade e o sigilo da votação divulgado através de edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Os pleitos são diretos, secretos e serão válidos com qualquer número de eleitores.

Art. 71 - Será homologada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Coordenador e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º. - A Comissão Eleitoral ficará encarregada do processo eleitoral e tomará as providências necessárias ao perfeito andamento desse.

§ 2º. - O Coordenador será indicado de comum acordo com as chapas inscritas.

§ 3º. - Não havendo acordo para indicação de que trata o parágrafo anterior, a indicação será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 72 - A Comissão Eleitoral designará a mesa apuradora das eleições, permitindo a presença, junto à mesma de 1 (um) fiscal designado por cada chapa.

§ 1º. - O local e horário das apurações serão determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. - As apurações serão iniciadas no mesmo dia do encerramento da votação, sem que sejam interrompidas até sua conclusão.

Art. 73 - A mesa apuradora será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos de comum acordo entre as chapas, pela Comissão Eleitoral, previamente à eleição, podendo o Presidente da mesa instituir tantas turmas de apuração quantas

julgar necessárias, que deverão funcionar no mesmo local designado para as apurações gerais.

Parágrafo único – Caso não haja acordo na indicação dos membros da mesa, os mesmos serão indicados pela Diretoria da ANATRAF.

Art. 74 - Ao final da apuração, o Presidente e o Secretário assinarão a ata de eleição, juntamente com o Coordenador da Comissão Eleitoral, fiscais e tantos quantos mais desejem fazê-lo.

Art. 75 - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

- a) O sócio mais antigo da ANATRAF;
- b) O servidor mais antigo no DNIT.

Art. 76 - A Diretoria poderá delegar aos Núcleos Regionais, oficialmente constituídos e reconhecidos pela ANATRAF, e que assim o desejarem, todo o processo de coleta, fiscalização e apuração dos votos, mantidos obrigatoriamente as datas e os horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral constituída pela Diretoria da ANATRAF.

Art. 77 - Nos demais locais onde não existam os Núcleos citados no Art. 76, os votos serão enviados para a ANATRAF, segundo instruções que acompanharão a cédula e o envelope oficial a serem encaminhados a cada associado lotado fora da sede ou na forma constituída por edital pela comissão eleitoral com a possibilidade de voto eletrônico, garantidos a inviolabilidade e o sigilo da votação.

Parágrafo único - As cédulas e envelopes oficiais deverão ser encaminhados aos associados lotados fora da sede, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o prazo final de inscrição das chapas.

Art. 78 - Os associados que estiverem em férias ou viagens de serviço programadas para o período eleitoral poderão receber a cédula única na sede da ANATRAF, ou na sede dos Núcleos, cujo envelope oficial deverá estar devidamente identificado e etiquetado.

Art. 79 - A Diretoria Executiva garantirá o envio de, no máximo, 1 (uma) remessa de material de campanha de cada chapa a todos os associados da ANATRAF, desde que este tenha sido entregue à Secretaria até o último dia útil de outubro.

Parágrafo único - A ANATRAF não arcará com nenhum ônus na confecção dos materiais de campanha das chapas.

TÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, do Orçamento e do Patrimônio.

CAPÍTULO I - Do Exercício Financeiro

Art. 80 - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - Do Orçamento e do Patrimônio

Art. 81 - A proposta de orçamento será elaborada pelos Diretores, coordenados pelo Diretor da Área Administrativa que a submeterá à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 82 - O patrimônio da ANATRAF será constituído de seus bens móveis e imóveis, e será autônomo, livre e desvinculado de quaisquer outras entidades. As obrigações assumidas pela entidade não são imputáveis, isolada ou separadamente aos seus associados.

Art. 83 - A aquisição de qualquer bem imóvel será decidida pela Diretoria Executiva, enquanto que a alienação de qualquer bem imóvel que venha a ser adquirido dependerá de decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 84 - Constituem receita da ANATRAF:

- I. As contribuições pagas por seus sócios;
- II. A renda proveniente dos espaços publicitários nas publicações da ANATRAF em qualquer mídia;
- III. Doações, legados e rendas eventuais;
- IV. Quaisquer fontes lícitas e éticas de obtenção de recursos.

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 85 – Este estatuto poderá ser reformado, no tocante à Estrutura e Administração da ANATRAF, em conformidade com o disposto nos seus Artigos 26 e 28.

Art. 86 – As contas da ANATRAF serão aprovadas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com os artigos 23, 24, 25 alínea “a” e 27, após prévia apreciação do balanço anual e apresentação do respectivo parecer pelo Conselho Fiscal.

Art. 87 – A vigência deste Estatuto e suas posteriores reformas se dará a partir da data do seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Brasília/DF.